

Lei nº 2/63

Dispõe sobre cobrança do Imposto de Transmissão inter-vivos

O Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão inter-vivos, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o valor mínimo do alquile Paulista sem taxa de cultura.

Parágrafo único - O alquile Paulista a que se refere este artigo, mede 24.200 m²

Art. 2º - Para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão inter-vivos, fica fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por lotes urbanos.

Art. 3º - Para os lotes situados no perímetro suburbanos fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o Imposto de Transmissão inter-vivos.

Parágrafo único - Os lotes referidos ao art. 3º, são lotes situados na Sede do Município.

Art. 4º - A presente Lei terá o seu vigor a partir de 1º de março de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara
Em, 25 de fevereiro de 1963

João Antonio Rostos Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 1963.

PROJETO nº 2//63.

Autoriza construção de Matadouros. A Câmara Municipal de Jaciara usando das atribuições que lhe são conferida por lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as construções dos seguintes matadouros: em Jaciara e no Distrito de São Pedro.

Art. 2º - É o poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições, em contrário.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1963.

aa) Luiz Alves de Oliveira
Presidente

Armando de Azevedo Costa
Vice-Presidente

Edina Borges Rocha
Secretário

Yasir Alkhalil da Silva
Vereador

Vereador.